

Banco Cooperativo Sicredi

Período: 2º Trimestre de 2020

Circular Bacen 3.930



**Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3**

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital.....	4
2.1. Estrutura de Gerenciamento de Riscos.....	4
2.2. Estrutura de Gerenciamento de Capital.....	4
3. Principais indicadores.....	6
4. Indicadores prudenciais e do gerenciamento de riscos.....	7
4.1. KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais.....	7
4.2. OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco.....	8
5. Composição do capital.....	10
5.1. CCA - Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR).....	10
5.2. CC1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR).....	17
5.3. CC2 - Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial.....	21
6. Risco de crédito.....	22
6.1. CR1 - Qualidade creditícia das exposições.....	22
6.2. CR2 - Mudanças no estoque de operações em curso anormal.....	23
7. Risco de mercado.....	24
7.1. MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado.....	24
7.2. Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária.....	25

1. Objetivo

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital

As políticas, procedimentos e estratégias para o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital de todas instituições integrantes do Sistema Sicredi são centralizadas em uma estrutura única implementada no Banco Cooperativo Sicredi, conforme faculdade prevista aos sistemas cooperativos de crédito pelo órgão regulador.

A implementação de estrutura centralizada, no entanto, não exime a responsabilidade da administração de cada cooperativa de crédito, incluindo a obrigatoriedade de designação, perante o Banco Central do Brasil, dos diretores responsáveis pelo tema de cada instituição integrante do sistema.

2.1 Estrutura de Gerenciamento de Riscos

As atividades da estrutura centralizada de gerenciamento de riscos abrangem a proposição e o estabelecimento dos procedimentos necessários para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito, mercado, IRRBB, liquidez, operacional e socioambiental para cada uma das instituições integrantes do Sicredi, bem como do sistema como um todo.

A estrutura citada estabelece processos para que os riscos sejam gerenciados de forma integrada, possibilitando também a avaliação de efeitos adversos resultantes da interação entre eles. Demais riscos relevantes, como o risco estratégico, que pode advir de diversas fontes, assim como o risco de conformidade e de segurança da informação são avaliados de forma qualitativa.

2.2 Estrutura de Gerenciamento de Capital

O modelo de gerenciamento de capital adotado pelo Sistema Cooperativo Sicredi envolve uma estrutura com a participação e atuação de diversas áreas internas. A Diretoria Executiva de Riscos é responsável perante os órgãos legais e a Gerência de Risco de Mercado, Liquidez e Alocação de Capital é a área desta diretoria responsável por coordenar o gerenciamento de capital do Sistema. As demais equipes e diretorias envolvidas são responsáveis por diferentes fases do ciclo de negócios e agem com sinergia para definição dos seguintes processos:

- ✓ Planejamento estratégico;
- ✓ Planejamento orçamentário;
- ✓ Plano de capital;
- ✓ Avaliação e projeção dos riscos.

Os processos de planejamento estratégico, planejamento orçamentário e de projeção dos ativos ponderados pelos riscos são interligados e consolidam, em conjunto, a base para o gerenciamento de capital e para a elaboração do plano de capital.

Neste contexto, constituem as atividades da estrutura de gerenciamento de capital o processo contínuo de:

- ✓ Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;

- ✓ Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos envolvidos nas atividades da instituição;
- ✓ Planejamento de metas em conformidade com os objetivos estratégicos da instituição e com a necessidade de capital avaliada.

O Sistema Cooperativo Sicredi adota postura prospectiva no que diz respeito ao gerenciamento de capital, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado, operando com níveis de capital excedentes aos requerimentos mínimos estipulados pela regulamentação vigente.

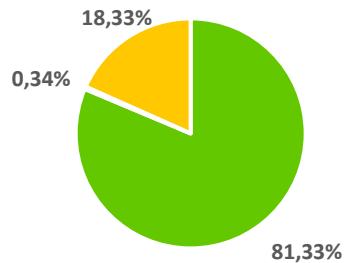
3. Principais indicadores

Apresentamos a seguir os principais indicadores deste relatório, considerando o Conglomerado Prudencial do Banco Sicredi em 30 de Junho de 2020.

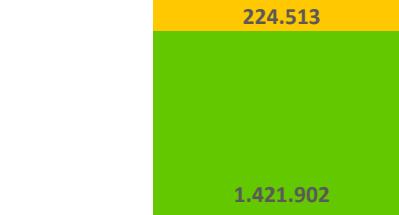
Índices de Capital:

Índice de Basileia	Índice de Nível I	Índice de Capital Principal
16,84%	16,64%	14,37%

RWA	R\$ Mil	Patrimônio de Referência	R\$ Mil
RWA _{CPAD}	8.048.121	Nível I	1.646.415
RWA _{MPAD}	34.141	Capital Principal	1.421.902
RWA _{OPAD}	1.813.885	Capital Complementar	224.513



■ RWACPAD ■ RWAMPAD ■ RWAOPAD



■ Capital Principal ■ Capital Complementar

4. Indicadores prudenciais e do gerenciamento de riscos

A seguir são apresentadas as informações sobre os requerimentos prudenciais e sobre a gestão integrada de riscos da instituição.

4.1. KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais					
Em R\$ mil	06/2020	03/2020	12/2019	09/2019	06/2019
Capital regulamentar - valores					
Capital Principal	1.421.902	1.406.077	1.218.968	1.263.894	1.241.655
Nível I	1.646.415	1.553.011	1.361.463	1.421.777	1.394.390
Patrimônio de Referência (PR)	1.666.807	1.553.011	1.361.463	1.421.777	1.394.390
Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
RWA total	9.896.148	11.099.695	9.268.173	8.513.848	7.911.932
Capital regulamentar como proporção do RWA					
Índice de Capital Principal (ICP)	14,37%	12,67%	13,15%	14,85%	15,69%
Índice de Nível 1 (%)	16,64%	13,99%	14,69%	16,70%	17,62%
Índice de Basileia	16,84%	13,99%	14,69%	16,70%	17,62%
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
Adicional de Conservação de Capital Principal - ACP Conservação (%) ⁽¹⁾	1,25%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACP Contracíclico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP Sistêmico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ACP total (%)	1,25%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Margem excedente de Capital Principal (%)	7,59%	3,49%	4,19%	6,20%	7,12%
Razão de Alavancagem (RA)					
Exposição total	71.797.190	67.081.480	56.887.486	53.613.724	47.692.115
RA (%)	2,29%	2,32%	2,39%	2,65%	2,92%
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	NA	NA	NA	NA	NA
Total de saídas líquidas de caixa	NA	NA	NA	NA	NA
LCR (%)	NA	NA	NA	NA	NA
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
Recursos estáveis disponíveis (ASF)	NA	NA	NA	NA	NA
Recursos estáveis requeridos (RSF)	NA	NA	NA	NA	NA
NSFR (%)	NA	NA	NA	NA	NA

Comentários:

⁽¹⁾ Para fins de apuração da parcela ACP Conservação, a Resolução CMN 4.783 estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA com aumento gradual até abril/2022, quando passa a ser de 2,5%.

4.2. OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco

Conforme definido pelo CMN através da Resolução nº 4.193 de 01 de março de 2013, as instituições financeiras devem manter, permanentemente, capital e adicional de capital principal compatíveis com os riscos de suas atividades. Os riscos das atividades de instituições financeiras são representados pela apuração dos ativos ponderados pelo risco – RWA, na sigla em inglês adotada pelo Bacen. O montante do RWA é definido pela soma das seguintes parcelas:

$$\mathbf{RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{OPAD} + RWA_{MPAD}}$$

RWA_{CPAD} – parcela relativa às exposições ao risco de crédito;

RWA_{OPAD} – parcela relativa ao risco operacional;

RWA_{MPAD} – parcela relativa às exposições sujeitas ao risco de mercado, composta pelo somatório das seguintes parcelas: RWA_{CAM}, RWA_{JUR}, RWA_{COM} e RWA_{ACS}:

RWA_{JUR} – parcela relativa às exposições classificadas na carteira de negociação e sujeitas à variação das seguintes taxas de juros:

RWA_{JUR1} – parcela relativa às exposições às taxas de juros prefixadas em reais;

RWA_{JUR2} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de moeda estrangeira;

RWA_{JUR3} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de índices de preço;

RWA_{JUR4} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de taxas de juros (TR, TBF, TJLP).

RWA_{ACS} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação;

RWA_{COM} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities);

RWA_{CAM} – parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial.

Visão Geral dos Ativos Ponderados pelo Risco – RWA		RWA		Requerimento mínimo de PR	
Em R\$ mil		06/2020	03/2020	06/2020	03/2020
Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada		8.048.121	9.133.629	643.850	730.690
Risco de crédito em sentido estrito		7.692.739	8.845.575	615.419	707.646
Risco de crédito de contraparte (CCR)		221.299	177.704	17.704	14.216
Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)		-	-	-	-
Do qual: mediante uso da abordagem CEM		59.008	79.621	4.721	6.370
Do qual: mediante demais abordagens		162.291	98.083	12.983	7.847

Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	88.587	66.908	7.087	5.353
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	0	-	0
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-	-
Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-	-
Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	45.497	43.442	3.640	3.475
Risco de mercado	34.141	152.180	2.731	12.174
Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWA _{MPAD})	34.141	152.180	2.731	12.174
Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWA _{MINT})	-	-	-	-
Risco operacional	1.813.885	1.813.885	145.111	145.111
Total	9.896.148	11.099.695	791.692	887.976

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

5. Composição do capital

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

5.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor

Banco Cooperativa Sicredi S.A.

Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)

TA606353

Lei aplicável ao instrumento

Instrumento de dívida: Lei do Estado de Nova York, EUA / Núcleo de Subordinação: Resolução do CMN n.º

Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

NA

Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual

Nível II

Conglomerado

Tipo de instrumento

Outro

Valor reconhecido no PR (R\$mil)

20.392

Valor de face do instrumento (em R\$ mil)

99.375

Classificação contábil

Passivo – custo amortizado

Data original de emissão

07/02/2013

Perpétuo ou com vencimento

Com vencimento

Data original de vencimento

15/12/2021

Opção de resgate ou recompra

Não

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

Não se Aplica

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado	158,5% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	sim
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	discricionariedade parcial
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Não
Se extingüível, em quais situações	NA
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	NA
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	NA
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativa Sicredi S.A.
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400008
Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida: Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra Financeira
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	25.279
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	33.763
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	03/01/2014
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo

Data original de vencimento	NA
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	mandatária
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor

Banco Cooperativa Sicredi S.A.

Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)

LFSC1400007

Lei aplicável ao instrumento

Instrumento de dívida: Lei Brasileira
12.249 de 11 de Junho de 2010 /
Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de
2019 / Núcleo de Subordinação:
Resolução CMN 4.192 de 1 de março de
2013

Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

NA

Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e
instituição individual

Capital Complementar

Conglomerado

Tipo de instrumento

Letra Financeira

Valor reconhecido no PR (R\$mil)

56.343

Valor de face do instrumento (em R\$ mil)

15.148

Classificação contábil

Passivo – custo amortizado

Data original de emissão

03/01/2014

Perpétuo ou com vencimento

Perpétuo

Data original de vencimento

NA

Opcão de resgate ou recompra

Não

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor,
informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
- (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
- (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

Não se Aplica

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

100% CDI

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório

mandatária

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração
pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não Conversíveis

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser
convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Se extinguível, em quais situações

Serão extintos nas situações previstas no
art. 17, inciso XV, da Resolução CMN
4.192, de 01/03/2013.

Se extinguível, totalmente ou parcialmente

Pode ser extinto em sua totalidade ou
parcialmente

Se extinguível, permanentemente ou temporariamente

Permanente

Tipo de Subordinação

Contratual

Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o
tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)

Subordinado ao pagamento dos demais
passivos da instituição emitente, com

Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de
que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

Não

Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior

NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativa Sicredi S.A.
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400006
Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida: Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019 / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra Financeira
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	138.607
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	83.059
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	03/01/2014
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	NA
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	mandatária
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.

Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativa Sicredi S.A.
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400005
Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida: Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019 / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra Financeira
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	4.285
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	2.568
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	03/01/2014
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	NA
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	Não se Aplica
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	mandatária
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não Conversíveis
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

5.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)		06/2020
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	1.338.739 (A)
2	Reservas de lucros	51.068 (B)
3	Outras receitas e outras reservas	32.902 (C)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1.422.710
Capital Principal: ajustes prudenciais		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-
9	Ativos intangíveis	808 (D)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	- (E)
19	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
21	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-

22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-
23	dodo qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
26	Ajustes regulatórios nacionais	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	808
29	Capital Principal	1.421.902

Capital Complementar: instrumentos

30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-

Capital Complementar: deduções regulatórias

37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	224.513
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-

40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	224.513
45	Nível I	1.646.415

Nível II: instrumentos

46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	20.392
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	20.392

Nível II: deduções regulatórias

52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	20.392
59	Patrimônio de Referência	1.666.807
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	9.896.148

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61	Índice de Capital Principal (ICP)	14,37%
62	Índice de Nível I (IN1)	16,64%
63	Índice de Basileia (IB)	16,84%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,25%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	1,25%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%

68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	7,59%
----	---	-------

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

72 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas

73 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar

75 Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

82 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*

83 *Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82*

84 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*

85 *Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84*

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

5.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial			
Em R\$ mil, ao final do período	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	06/2020 Referência no balanço
Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo			
Caixa e equivalentes de Caixa	12.753.547	12.668.912	
Instrumentos financeiros	58.400.354	58.305.932	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	21.217	21.217	
Outros Ativos	89.905	89.833	
Créditos tributários	68.748	68.748	
Investimentos em participações em coligadas e controladas	208.634	129.312	(E)
Outros investimentos	620	620	
Imobilizado de uso	14.776	14.776	
Intangível	3.620	3.620	(D)
Depreciações e amortizações	11.127	11.127	
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-	
Total de Ativos	71.507.861	71.249.409	
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	69.228.031	69.225.328	
Provisões	21.434	21.433	
Obrigações fiscais diferidas	39.929	39.929	
Outros Passivos	536.962	536.900	
Total de Passivo	69.826.355	69.823.590	
Patrimônio Líquido			
Capital Social	1.538.158	1.338.974	(A)
do qual: montante elegível para Capital Principal	1.313.644	1.114.463	
do qual: montante elegível para Capital Complementar	224.513	224.513	
Reservas de lucros	104.416	51.063	(B)
Outros resultados abrangentes	(237)	(237)	
Lucros ou prejuízos acumulados	39.169	36.019	(C)
Ações em tesouraria	-	-	
Patrimônio Líquido Total	1.681.506	1.425.819	

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

6. Risco de crédito

O risco de crédito deve ser entendido como a possibilidade do não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos originalmente pactuados, da desvalorização, da redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumentos como consequência da deterioração da qualidade creditícia da contraparte ou do instrumento mitigador, da reestruturação de instrumentos financeiros ou dos custos de recuperação de exposições problemáticas. Todas as operações de crédito estão expostas ao risco de crédito, tornando-se necessária a introdução de métodos, políticas, processos e monitoramentos dedicados à sua mitigação, com objetivo de manter as exposições em níveis compatíveis com o apetite a riscos do Conglomerado Prudencial do Banco Sicredi.

As tabelas a seguir têm como objetivo fornecer uma visão geral das exposições sujeitas ao risco de crédito do Conglomerado Prudencial do Banco Sicredi:

6.1. CR1 - Qualidade creditícia das exposições

Qualidade creditícia das exposições				
	Em R\$ mil	06/2020		
	Valor bruto:			
	Exposições caracterizadas como operações em curso anormal (a)	Em curso normal (b)	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar (c)	Valor líquido (a+b -c)
Concessão de crédito	644	29.711.287	21.217	29.690.715
Títulos de dívida	-	262.132	-	262.132
dos quais: títulos soberanos nacionais	-	-	-	-
dos quais: outros títulos	-	262.132	-	262.132
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	-	514.592	522	514.070
Total	644	30.488.011	21.739	30.466.916

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

6.2. CR2 - Mudanças no estoque de operações em curso anormal

Mudanças no estoque de operações em curso anormal		Total
Em R\$ mil		
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior (31/12/2019)		579
Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente		513
Valor das operações reclassificadas para curso normal		13
Valor da baixa contábil por prejuízo		349
Outros ajustes		78
Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (30/06/2020)		644

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

7. Risco de mercado

No intuito de garantir níveis mínimos de capital adequados para a instituição, a metodologia da exigência de capital para risco de mercado adotada segue as regras de cálculo padronizadas pelo Bacen. O RWA_{MPAD} representa, portanto, o valor dos ativos ponderados pelo risco de mercado calculado mediante abordagem padronizada fornecida pelo Bacen.

Nesta seção apresentamos o valor total da carteira de negociação segmentada por fator de risco de mercado.

7.1. MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado

Abordagem Padronizada - Fatores de Risco Associados ao Risco de Mercado		
Em R\$ mil	06/2020	03/2020
	RWA _{MPAD}	RWA _{MPAD}
Taxas de juros	16.906	100.298
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWA _{JUR1})	16.906	100.213
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWA _{JUR2})	-	85
Taxas dos cupons de índices de preço (RWA _{JUR3})	-	-
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWA _{JUR4})	-	-
Preços de ações (RWA_{ACS})	-	-
Taxas de câmbio (RWA_{CAM})	17.235	51.882
Preços de mercadorias (commodities) (RWA_{COM})	-	-
Total	34.141	152.180

Nota: Pode ocorrer diferença de um milhar no somatório dos dados em decorrência do arredondamento.

7.2. Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária

Similarmente, apresentamos a exposição total em derivativos segregada por fator de risco relevante. Não são negociados derivativos no exterior.

Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária

Total da exposição associada a instrumentos financeiros derivativos

Informações quantitativas adicionais de que trata o art. 15 da Circular nº 3.930/2019

R\$ mil

06/2020

Fatores de Risco	Com Contraparte Central no Brasil		Com Contraparte Central no Exterior		Sem Contraparte Central no Brasil		Sem Contraparte Central no Exterior	
	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida
Taxas de Juros	2.458	5.010	-	-	5	4	-	-
Taxas de Câmbio	985	118	-	-	2	-	-	-
Ações	-	-	-	-	-	-	-	-
Commodities	-	-	-	-	-	-	-	-